

LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE REFERÊNCIA NA ESTRUTURA DE SALÁRIOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.470/01 E ALTERA O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL N.º 2.885/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n.º 3.885/13, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º. Fica criada a Referência VI (seis romano) a ser acrescida na tabela de referências constante do anexo V, da Lei Municipal n.º 3.219, de 20 de maio de 2009, da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga para o cargo abaixo descrito:

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE	VI (seis romano)	R\$ 7.600,00

Art. 2.º. Os Artigos 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 2.470, de 20 de junho de 2001, passam a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei n.º 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	VI (seis romano)	7.600,00

Art. 2º - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em



comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

<i>Quant.</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Ref.</i>	<i>Valor R\$</i>
01	Diretor Superintendente	VI (seis romano)	7.600,00

Art. 3º. A referência 13 do anexo III da Lei Municipal nº 2.885, de 12 de julho de 2006, passa a ser de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Os valores estabelecidos para as respectivas referências de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar serão fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, exceto as gratificações de risco vigentes nas Autarquias na área de saúde, conforme legislação atual vigente, obedecendo, em qualquer caso, as mesmas proibições impostas aos Secretários das Secretarias Municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.470/01, ficando inalteradas as Leis anteriores, especificamente no que concerne as atribuições dos cargos.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 25 de janeiro de 2013.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

